



19
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03067/11

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Responsável: Marco Antônio Nóbrega Oliveira

Interessado: Rita Silva de Medeiros

Entidade: Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0971 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Santa Luzia, à Srª Rita Silva de Medeiros, matrícula nº 232, Professora I3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 19 de maio de 2011.

CONS. ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial